

de Affonceca p.^a defferir aos acredores na conformidade das ordens que se lhe expediam. Ordeno ao Provedor da Real caza da fundição, mande entregar todo o Ouro que nella se achar pertencente ao d.^o D.^{or} Fran.^{co} Galvão de Affon.^{ca} (pagos os quintos Reaes, que delle se dever) ao D.^{or} Ouv.^{or} Geral Gregorio Dias da Sylva, cobrando as clarezas necessarias p.^a descarga do Thezour.^o da mesma Real caza da fundição. S. Paulo 6 de Setr.^o de 1732.—*Rubrica do Senhor Conde.*

Reg.^o de húa portaria s.^o as tropas q.' hão de vir pello caminho q.' se fez da V.^a da Laguna p.^a Curitiba.

Por se me representar senão tem dado comprimento a húa ordem q.' passou o Gov.^{or} q.' foi desta Capitania ⁽¹⁾ em 29 de Fevereiro do corrente anno, sobre a boa ordem, q.' hera preciso observar-se na condução das cavalgadas, e gados q.' entrarem das Campanhas do Rio grande pello novo Caminho da Serra p.^a a Villa de Curitiba, não se querendo observar a d.^a ordem em prejuizo notavel da fazenda real, e dos particulares, e ser conveniente ao Serviço de S. Mag.^o se dê inteiro comprimento a dita ordem, e q.' Christovão Per.^a entre em primeiro lugar com a sua tropa, e depois se vão seguindo os mais como se detremina na dita ordê e me achar empregado no Governo desta Cap.^{nia}, Ordeno que se dê comprimento a refferida ordem, e q.' tudo o q.' for necessr.^o para adiantamento do dito caminho se lhe dê toda a ajuda, ao d.^o Christovão Per.^a, a q.' fará dar

(1) O governador anterior era Antonio da Silva Caldeira Pimentel que serviu de 1727 a 1332.

(N. da R.)



toda a Expedição o Cap.^m mor da V.^a da Laguna, e os mais officiaes a q.^m esta for apresentada. S. Paulo 9 de Settr.^o de 1732.—*O Conde de Sarzedas.*

Registo de hú bando p.^a se apresentar as patentes, provizoens e sesmariaz que se tiverem passado neste Governo.

Antonio Luiz de Tavora etc.—Todas as pessoas desta Cappitania, que estiverem providas em postos da ordenança com patentes de S. Mag.^o, ou dos Governadores, e Capitaens Generaes, que della forão, ou em officios de justiça, e faz.^{da}, com provisoens Reaes ou deste governo as apresentaram na secretaria delle em termo de hum mez, que se contará depois da publicação deste bando em cada húa das terras em que forem moradores os taes providos. Como tambem apresentaram no mesmo termo na ditta secretaria todas as cartas de datas de terra de sesmaria, que se lhe houverem passado, e não estiverem confirmadas por S. Mag.^o, ou lhe faltar o *cumpra-se* deste Governo, e reg.^o da fazenda Real, com cominação de que não apresentando as dittas sesmarias se lhe haverem por devollutas na forma da ordem Real de vinte e tres de Novembro de mil, e seis centos, e noventa, e outo, e pelo que respeita á os postos da ordenança, e officios se proveram em outras pessoas, não os apresentando no termo que lhe fica cominado, e para que chegue á noticia de todos, e não possam allegar ignorancia se fixará este bando no corpo da guarda depois de publicado na praça, e ruas publicas desta cidade, e em todas as Villas desta Cappitania, donde virã certidam passada pelo Escrivam da Camera, de que fica publicado, e registado. Dado nesta Cidade de S. Paulo aos doze dias de Setembro

